



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail.: adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ
C.N.P.J. n ° 05.137.060/0001-74

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ, constituída em 13 de maio de 2002, é uma associação civil, sem finalidades econômicas ou lucrativas, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, com atuação na área de assistência social e outras decorrentes de suas finalidades e atividades, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável, sendo seu prazo de duração indeterminado, podendo também utilizar a denominação abreviada de **CASA DE NAZARÉ**, cujos atos constitutivos foram registrados no Segundo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiá –SP, em Microfilme sob n° 82149, em 20 de junho de 2002.

Parágrafo único - A Associação tem sede e foro na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Rua José Pellizzari, n° 900, Rio Abaixo, CEP: 13213-243.

Artigo 2º - A Associação tem as seguintes finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social:

a) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de solidariedade social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude, à velhice e aos adultos, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações.

b) Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos e a promoção da defesa e difusão da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

c) Promoção da cultura e de atividade artísticas, esportivas ou desportivas, recreativas e de educação, estudo e pesquisa e de formação profissional, relacionados às atividades indicadas na alínea “a” e “b” deste artigo.

Parágrafo único – Embora as finalidades e objetivos sociais possibilitem amplo desenvolvimento de atividades de promoção da assistência social, nesta área de atuação a Associação prioritariamente desenvolverá serviços de proteção social especial de alta complexidade em suas modalidades de acolhimento, direcionados a crianças e

1
MUB



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá - SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 932174179
e-mail.: adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



adolescentes, idosos, adultos e famílias, jovens e adultos com deficiência, e mulheres em situação de violência.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, e sempre respeitando as disposições do artigo 44 que definem suas características e diretrizes institucionais, além das atividades inerentes as suas finalidades e já explicitadas no artigo 2º, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas socioassistenciais, de promoção humana e solidariedade social, educacionais, de comunicação social, culturais e artísticas, esportivos ou desportivos, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da Associação, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da Associação;
- b) apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- c) apoiar e/ou promover atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das necessidades inerentes a sua atuação;
- d) realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as suas atividades;
- e) estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior;
- f) realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, inclusive prestar serviços, produzir e comercializar produtos decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas, e licenciar e/ou ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- g) quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

§ 1º – A Associação poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades correlatas às estabelecidas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria.

§ 2º – Em função da origem e do desejo dos que tiveram a iniciativa da constituição da Associação, a mesma orientar-se-á religiosamente pelos princípios e valores da Doutrina Cristã Católica.



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail : adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



§ 3º – A Associação tem sua área de atuação prioritária no Município de Jundiá no qual está sediada, podendo estender sua atuação a outros Municípios da região de Jundiá. Na área de assistência social, o público alvo da Associação envolve no campo do atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos a população em geral beneficiada, destinatária, interessada ou afetada pela política de assistência social, assim como grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações participantes ou destinatários das atividades, projetos e programas socioassistenciais.

§ 4º - Respeitando as disposições do artigo 44 que definem suas características institucionais, no desenvolvimento de suas atividades e finalidades beneficentes de assistência social na área da assistência social, a Associação presta serviços e realiza ações socioassistenciais (de assistência social) de forma continuada, planejada, permante e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar, sem discriminação, observando para tanto a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), não fazendo, assim, distinção ou discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, credo religioso, opção político ou de qualquer outra forma. As gratuidades aplicadas pela Associação aos beneficiários ou usuários e a quem delas necessitar na área de assistência social serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento.

§ 5º – De forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, a Associação poderá celebrar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro. De forma específica, inclusive em função da composição das gratuidades da Associação, fica explicitado que as ações beneficentes de assistência social, na área da assistência social, podem ser realizadas através de parcerias entre a Associação e entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuam na mesma área mencionada, firmadas mediante ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie.

§ 6º – A finalidade, objetivos sociais e atividades da Associação serão realizados de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

§ 7º - A fim de cumprir suas finalidades e objetivos sociais, a Associação poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação, inclusive de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, mediante aprovação ou autorização da Diretoria, abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar filiais, estabelecimentos e unidades em todo território nacional.



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793

e-mail.: adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>

§ 8º – A instituição poderá associar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E DOS MANTENEDORES

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS E DOS MANTENEDORES,
ADMISSÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 4º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos nos termos abaixo e compreendendo as seguintes categorias:

a) **Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes à Assembleia de Constituição da Associação, realizada em 13 de maio de 2002, que foram identificados e qualificados como fundadores nos referidos atos constitutivos levados ao registro e que ainda permanecem integrados ao quadro social a entidade;

b) **Colaboradores:** Assim considerados aqueles que se identifiquem com os princípios e valores reconhecidos pela Associação e demonstrem interesse em participar de suas atividades sociais, admitidos ao quadro social por indicação feita por Diretor mediante proposta escrita e assinada pelo proponente e proposto, e admitidas mediante deliberação da Diretoria. Na hipótese de admissão, a proposta aprovada deverá ser arquivada na secretaria da Associação. Também se enquadram nesta categoria todos aqueles que até a Assembleia Geral Extraordinária de 24 de janeiro de 2007, inclusive os eleitos para exercerem cargos na referida Assembleia, já desempenharam cargos de Diretor, Conselheiro Fiscal, Coordenador Técnico e Responsável do Patrimônio, e que ainda permanecem integrados ao quadro social a entidade.

Parágrafo único - Os associados fundadores e colaboradores terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votados para todos os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 5º – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

§ 1º – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiaí – SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail : adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação.

d) Honorários: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que, em vista de relevantes serviços prestados ou doações substanciais à associação, forem como tais reconhecidas pela Diretoria.

§ 2º – A Diretoria, segundo a sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes.

§ 3º – Com exceção da classe de honorários que se caracteriza como um título de reconhecimento, deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da Associação ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da entidade.

Artigo 6º - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 7º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 8º - O associado que se retirar ou se demitir da Associação ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo único – Em conformidade com a presente disposição, os associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si,



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá - SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail.: adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 4º;
- b) ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 4º;
- c) comparecer a quaisquer Assembleias Gerais da Associação;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação em época própria e nos termos determinados pela Diretoria;
- e) promover a convocação da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, totalizando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados com direito a voz e voto, conforme também explicitado no parágrafo segundo do artigo 15;
- f) demitir-se ou retirar-se da Associação quando lhe convier;
- g) participar das atividades e eventos da entidade, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;
- h) apresentar sugestões aos órgãos da Associação, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- i) tornar público sua condição de associado da Associação.

Parágrafo único – O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida.

SEÇÃO III DOS DEVERES OU OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail.: adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



Artigo 10 - São deveres ou obrigações dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos que assumir com a Associação;
- c) comparecer, quando convocado, à reuniões e Assembleias Gerais e, ainda, participar dos grupos de trabalhos e comissões formados pela Associação para a promoção e a realização de atividades que visem a atingir os objetivos sociais;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação, como também para a conservação de seu patrimônio e para que ela atinja plenamente seus objetivos sociais;
- e) exercer com zelo, probidade e proficiência as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos, escolhidos ou designados;
- f) comunicar por escrito à Diretoria todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da entidade, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for convocado para tanto;
- g) comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail).

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - A exclusão de associado do quadro social da Associação será decidida e determinada pela Diretoria, nas hipóteses de justa causa assim reconhecidas em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- c) deixar de se identificar com os princípios e valores reconhecidos pela Associação;
- d) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail.: adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



e) praticar atos ou utilizar-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;

f) praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação e de seus associados.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º. Também perde a condição de associado, por decisão da Diretoria, quando ele morrer ou perder sua capacidade civil. Ante suas particularidades, as exclusões nessas hipóteses serão formalizadas pela Diretoria em procedimento simplificado, mediante a comprovação dos fatos por meio, respectivamente, de Certidão de Óbito e Laudo Médico.

Artigo 12 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, retirar-se ou demitir-se voluntariamente do quadro social da Associação a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Diretor Presidente ou à Diretoria.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Artigo 13 – O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos auferidos pela Associação.

Artigo 14 – Constituem fontes de recursos da Associação, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

a) remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a suas finalidades e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social; e também remuneração decorrente da



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail.: adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;

b) doações, legados, contribuições de parceiros, de associados, de mantenedores e de terceiros, e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;

c) campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação;

d) rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;

e) prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas para a Associação, inclusive licenciar e/ou ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial.

f) eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação;

g) receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos ou instrumentos de qualquer espécie celebrados com organismos ou entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

h) Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público;

i) bazares e feiras em geral;

j) Nos termos e com a observância das disposições legais pertinentes, tanto a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à manutenção ou custeio da Associação, quanto a arrecadação de recursos por meio de títulos de capitalização;

§ 1º – A Associação não distribui seus recursos, resultados e patrimônio, aplicando-os e utilizando-os no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e atividades, conforme especificado nas alíneas “a” e “b”, do artigo 44.

§ 2º – A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail.: adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



NORMAS GERAIS

Artigo 15 - A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais estatutários:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os cargos, funções e atividades dos membros da Diretoria, dos Conselheiros Fiscais e dos associados atribuídos por este Estatuto Social são exercidos de forma gratuita, conforme especificado na alínea “c” do artigo 44.

§ 2º – É assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voz e voto o direito de promover a convocação das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º – Os mandatos de 3 (três) anos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea “c”, do inciso “I”, do artigo 17, terão início no dia 1º (primeiro) janeiro do ano subsequente ao que forem eleitos, data em que estarão empossados automaticamente, e findarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano do término do período do mandato, ou seja, do ano que forem eleitos seus substitutos. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente eleitos e empossados, ficando, pois, excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos substitutos.

§ 4º. Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que praticar quaisquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 11, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e na qual será assegurado a ampla defesa.

§ 5º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Diretor Presidente ou a Diretoria.

§ 6º – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados nas Assembleias Gerais subsequentes, e exercerão as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

§ 7º – Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.

R

Handwritten signature and initials.



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá - SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail.: adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



§ 8º – Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais, não poderão ser acumulados cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 9º – É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a qualquer dos associados e mantenedores prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da Associação.

§ 10 - Todas as reuniões, deliberações e votações da Associação poderão ser feitas virtualmente ou por meio eletrônico, inclusive Assembleias Gerais envolvendo toda e qualquer matéria de sua competência, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, ou seja, deverá respeitar os direitos previstos de participação e manifestação.

R

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da Associação, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados fundadores e colaboradores.

§ 1º – Cada associado fundador e colaborador terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 2º – O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato com poderes especiais, nos termos do parágrafo único do artigo 9º. Ficam vedadas, entretanto, a representação por procuração, na hipótese de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - Nos termos do parágrafo dez do artigo 15, as Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Ordinária – AGO -, nas seguintes hipóteses:

a) 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia das alíneas “a” e “c”, do item “I”, do artigo 21, ou seja, apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas e o Relatório das Atividades Sociais da Associação;



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793

e-mail : adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>

2º RCPI JUNDIAÍ

117373

DOC. DIGITALIZADO

b) 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea “b”, do item “I”, do artigo 21, ou seja, apreciar, discutir e votar Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais;

c) De 3 (três) a 3 (três) anos, dentro dos 04 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea “d”, do item “I”, do artigo 21, ou seja, eleição e deliberação sobre o empossamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II) Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE -, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por solicitação de 1/2 (metade) dos membros da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos da alínea “e” do artigo 9º e do parágrafo segundo do artigo 15.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido, através de edital afixado na sede da Associação, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, correspondências eletrônicas (e-mails), comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

§ 2º - Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada por membro da Diretoria ou por associado que, respectivamente, realizou ou participou da solicitação.

§ 3º - Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, designará um secretário, responsável pela lavratura da Ata, e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 19 - Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados como direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b”, do inciso “II”, do artigo 21, ou seja, destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e alteração parcial ou total do Estatuto Social, as Assembleias Gerais especialmente convocadas para esses fins observarão o quorum de instalação e deliberação estipulados no *caput* deste artigo.



Artigo 20 - Para a deliberação a que se refere a alínea “c”, do item “II”, do artigo 21, ou seja, dissolução ou extinção da Associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo único – Não sendo alcançado o “quorum” de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o “quorum” de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados como direito a voz e voto.

Artigo 21 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I) Ordinária:

a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;

b) Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, referentes ao exercício seguinte, elaborados pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

d) Eleger e deliberar sobre o empossamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 15.

II) Extraordinária:

a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;

c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto no artigo 41 e na alínea “d” do artigo 44.



d) Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;

e) Apreciar recurso de associados excluído;

f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 22 – A Diretoria é o órgão colegiado que delibera e executa a direção, a administração e a gestão da Associação.

§ 1º – Embora a Diretoria, ao dirigir, gerir e administrar os interesses da Associação, atue de forma colegiada, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área. Fica explicitado, entretanto, que qualquer Diretor poderá solicitar a deliberação colegiada da Diretoria sobre as matérias a ele atribuídas, sempre que julgar necessário o consenso.

§ 2º – A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros associados fundadores ou colaboradores, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, que preencherão e exercerão os seguintes cargos:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor Vice-Presidente;

c) Diretor Tesoureiro;

d) Diretor Secretário.

Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, nas datas pré-estabelecidas pelo Diretor-Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 1/2 (metade) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos da alínea “e” do artigo 9º e do parágrafo segundo do artigo 15.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença dos 4 (quatro) Diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações da Diretoria serão tomadas



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiaí – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793

e-mail : adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>



pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Diretor-
Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 24 - A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 25 - Compete privativamente à Diretoria:

- a) Administrar, gerir e dirigir a Associação e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ela elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- b) elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;
- c) elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- d) elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- e) elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) definir a estrutura e o funcionamento da Gestão Executiva não estatutária, como também dos órgãos e setores operacionais da Associação;
- g) nomear Gestores Executivos não estatutários, bem como exonerá-los e, se o caso, fixar a respectiva remuneração;
- h) realizar admissões, demissões e fixação de salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar remuneração; admitir, demitir e atribuir de funções aos voluntários;
- i) deliberar sobre a admissão de associado colaborador, e sobre a atribuição de funções e a exclusão dos associados, assim como sobre a admissão e exclusão de mantenedores contribuintes e apoiadores, inclusive fixando o valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos mantenedores contribuintes;



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793

e-mail : adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>



- j) deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- k) constituir Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho, inclusive Comitês Consultivos nos termos do artigo 26;
- l) deliberar sobre proposta da Associação associar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas;
- m) deliberar sobre a abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de filiais, estabelecimentos e unidades da Associação;
- n) apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
- o) Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou atribuídos especificamente a um dos Diretores;
- p) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Associação, em sua Gestão Executiva não estatutária, abrangendo as atividades de caráter administrativo, operacional e financeiro, poderá dispor de organização composta por Gestores Executivos não estatutários, tais como: gerentes, gestores, supervisores, superintendentes e/ou coordenadores, pessoas físicas de comprovada competência e ilibada reputação, associados da Associação ou não associados, que exercerão os cargos e funções gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos definidos pela Diretoria. Os cargos e funções da Gestão Executiva não estatutária são por natureza inteiramente distintos dos cargos e funções dos órgãos sociais estatutários previstos no artigo 15.

Artigo 26 – Com natureza consultiva, opinativa e de assessoramento e, desta forma, sem que se caracterizem como um órgãos sociais integrantes da administração ou fiscalização da Associação, a Diretoria poderá constituir e extinguir a qualquer momento grupos de trabalho denominados Comitês Consultivos, formados por membros de comprovada competência e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados ou não associados, nomeados e exonerados pela Diretoria, que exercerão suas funções gratuitamente.

§ 1º – Competirá aos Comitês Consultivos, sempre por solicitação da Diretoria, analisar e opinar sobre propostas, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da Associação.

§ 2º – Os Comitês Consultivos poderão participar de forma colegiada ou individual, quando convocados, das reuniões da Diretoria. Nessas hipóteses e em função de sua natureza, seus membros não participarão das deliberações ou votações.






Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiaí – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793

e-mail.: adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>



Artigo 27 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria;
- e) além da constituição de procuradores, conforme disposto no parágrafo único deste artigo 27, praticar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os seguintes atos:
 - e.1.) autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
 - e.2.) celebrar contratos, convênios, parcerias, acordos e instrumentos de qualquer espécie
 - e.3.) admitir, demitir e fixar salários de empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar a remuneração;
 - e.4.) contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;
 - e.5) desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral, celebrar contratos de empréstimo, assim como praticar atos envolvendo a aquisição onerosa de bens imóveis e a alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis;
- f) admitir e demitir os voluntários; atribuir funções aos voluntários e aos associados; e indicar os membros de comissões especiais ou permanentes, grupos de trabalho e Comitês Consultivos para aprovação da Diretoria
- g) usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- h) elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do Diretor Tesoureiro, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- i) abrir, rubricar e encerrar livros;
- j) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro poderão constituir, em nome da Associação, procuradores para representá-la de forma isolada ou em conjunto na prática de atos para qualquer fim, inclusive para a prática isolada ou em conjunto dos atos explicitados na alínea “e”, deste artigo 27, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad judícia*.

17



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-4793

e-mail.: adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>



Artigo 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) ssuperintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) praticar em conjunto com o Diretor Presidente os atos especificados na alínea “e”, e no parágrafo único, ambos do artigo 27;
- c) substituir o Diretor Secretário no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele compete, previstos no artigo 30.
- d) auxiliar o Diretor-Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano de Ação das Atividades Sociais;
- e) prestar contas à Assembléia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- f) fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- g) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) substituir o Diretor Tesoureiro no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele compete previstos no artigo 29, inclusive praticar em conjunto com o Diretor-Presidente os atos especificados na alínea “e” e no parágrafo único, ambos do artigo 27;
- c) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- d) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; bem como protocolar ou registrar relatórios governamentais, prestações de contas e quaisquer documentos necessários nos órgãos ou cartórios competentes;
- e) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros, fichas, atas e quaisquer outros documentos institucionais e/ou estatutários referentes aos órgãos sociais, aos associados



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiaí – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793

e-mail.: adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>



e mantenedores, grupos de trabalho e comitês; assim como manter atualizada a história dos associados e mantenedores;

f) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros associados fundadores ou colaboradores, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, que preencherão e exercerão os cargos definidos no artigo 32.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal preencherão e exercerão os seguintes cargos:

a) Conselheiro Fiscal Efetivo Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, e coordenar as atividades do Conselho Fiscal, além de outras atribuições dispostas pelo Estatuto Social;

b) Conselheiro Fiscal Efetivo Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo e atender às correspondências e, ainda, auxiliar os demais Conselheiros, exercendo as funções a ele atribuídas pelo Conselheiro Fiscal Efetivo Presidente;

c) Conselheiro Fiscal Efetivo, a quem compete auxiliar os demais membros, exercendo as funções a ele atribuídas pelo Conselheiro Fiscal Efetivo Presidente;

d) Conselheiro Fiscal Suplente, a quem compete preencher cargo em vacância do Conselho Fiscal.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, a primeira em até 08 (oito) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) semestre, que apreciará, discutirá e votará a Prestação das Contas e o Relatório das Atividades Sociais, e a segunda em até 08 (oito) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) semestre, que apreciará, discutirá e votará a Proposta Orçamentária e Plano de Ação das Atividades Sociais; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, por solicitação do Diretor-Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos da alínea “e” do artigo 9º e do parágrafo segundo do artigo 15.



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793

e-mail.: adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>



Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho Fiscal, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 34 - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 35 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a Associação;
- b) examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir Parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- c) dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades Sociais, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d) dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 36 – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) serão realizadas por voto direto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;

20



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793

e-mail.: adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>



b) nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na Secretaria da entidade, mediante recibo, até 04 (quatro) dias anteriores ao das eleições;

c) nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

Parágrafo único – Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral poderão ser fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 37 - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício será elaborado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 38 – A Associação dará publicidade de sua Prestação de Contas anual e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará e/ou divulgará em veículo de comunicação os documentos que a instrumentalizam.

Artigo 39 - No tocante à prestação de contas e a escrituração contábil da Associação, inclusive com relação à verificação da necessidade da realização de auditoria em suas demonstrações contábeis e financeiras, serão observadas as determinações das alíneas “g” e “h”, do artigo 44, e demais disposições estatutárias e legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Artigo 40 – A Associação poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 41 – A Associação somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiaí – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1798

e-mail.: adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>



específico, observado o “quorum” qualificado de instalação e deliberação especificado no artigo 20 e, ainda, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Parágrafo único – A destinação do patrimônio remanescente da Associação será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se, para tanto, o disposto na alínea “d” do artigo 44.

Artigo 42 – O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 43 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Artigo 44 – A Associação possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

- a) aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ou a qualquer pessoa ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) não perceberem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
- d) destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos beneficente de assistência social certificada, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
- e) executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiá – SP

Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93277-1793

e-mail.: adm@cnazare.org.br

<http://www.cnazare.org.br/>



necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;

f) atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;

g) manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;

h) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta ou faturamento anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;

i) não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 1º - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características e diretrizes institucionais, a **CASA DE NAZARÉ** é uma associação caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - De forma independente da condição associado e dos cargos, competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por esse Estatuto Social, os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão exercer atividades profissionais qualificadas remuneradas na Associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 03 de abril de 2024, data da Assembléia Geral Extraordinária que



Associação e Comunidade Casa de Nazaré
CNPJ 05.137.060/0001-74

Rua José Pellizzari, 900 – Bairro Rio Abaixo - CEP: 13213-243 - Jundiaí – SP
Fone: (11) 4581-7833 / 4581-9095 CELULAR (11) 93217-1793
e-mail.: adm@cnazare.org.br
<http://www.cnazare.org.br/>



aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Jundiaí-SP, 03 de abril de 2024.

Apresentante para Registro:

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

ANA LUCIA MANZATO ANTIBERO – Diretora-Presidente

Qualificação: brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 15.546.205-2 SSP/SP e do CPF nº 079.629.788-64, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí – SP, na avenida da Uva, nº 111, casa 10, Bairro Engordadouro, CEP 13.213-235, email: analucia@grupobenassi.com.br, telefone (11) 98208-5042

[Handwritten signature]

WAGNER FERNANDO MOMESSO - Diretor Tesoureiro

Qualificação: brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG nº 62.779.775-1 SSP/SP e do CPF nº 035.779.779-57, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí – SP, na rua Vasco de Campos, nº 55, Vila Marlene, CEP: 13.214-607, email: wmomesso@gmail.com, telefone (11) 96745-1957



Visto:



[Handwritten signature]

RODRIGO MENDES PEREIRA

Advogado – OAB/SP nº 120.396



CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que o título apresentado teve suas páginas devidamente carimbadas e rubricadas, foi protocolado sob n.º 64051 em 11/04/2024 e registrado no livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ, sob o n.º 117373, sendo averbado a margem do registro n.º 82149 em 16/04/2024.

Razão social: ASSOC COMUNIDADE CASA NAZARE
Natureza: PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO

Custas:

EMOLUMENTOS:	R\$ 274,66
ESTADO:	R\$ 77,97
SEC. FAZENDA:	R\$ 53,41
REGISTRO CIVIL:	R\$ 14,46
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 18,86
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 13,22
ISS:	R\$ 08,11
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 460,69



Selo Digital:
1126234PJSE000978192SE246

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 16/04/2024.

() Raphael Stefani Ferreira - Escrevente
() Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.